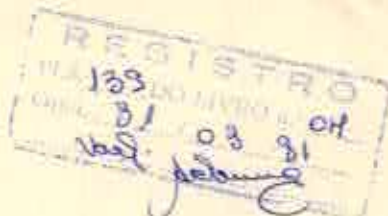




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 236, DE 31 DE MARÇO DE 1981

Proíbe o uso e passagem de águas sobre vias públicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o uso de águas, com ou sem detergentes, sobre vias públicas, oriundas de lavagem de veículos e outros.

Art. 2º - Fica também proibida a passagem de águas sobre vias públicas, pavimentadas ou não, oriundas de usos domésticos e outros.

Art. 3º - O não cumprimento da presente lei sujeitará o infrator a uma multa equivalente a um valor de referência vigente na época da autuação e na reincidência a multa será o dobro da anterior.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal notificará todos aqueles que nesta data estão praticando tais irregularidades, para regularizarem, dentro de 30 dias a contar da publicação desta lei, e daí em diante serão autuados de acordo com o artigo anterior.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 31 de março de 1981.

Aluísiu Barbosa Guimarães
[Signature]